



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 244/2024 - SRI

Porto Ferreira/SP, 22 de agosto de 2024.

À Sua Excelência

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento Legislativo n° 401/2024

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **da nobre Vereadora Priscila Franco de Oliveira**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE7A-814B-78BA-3A8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 22/08/2024 09:36:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/EE7A-814B-78BA-3A8A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Porto Ferreira/SP, 21 de agosto de 2024.

À Sua Excelência

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

M.D. Prefeito de Porto Ferreira/SP

Ref.: Esclarecimento solicitado no Requerimento Legislativo 401/2024 - Memorando 10675/2024

Exmo. Prefeito;

Vimos pelo presente ofício, em atenção ao Requerimento Legislativo 401/2024 apresentado pela nobre vereadora PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA abordando a questão de referência salarial do cargo de contador, notadamente com relação a eventual possibilidade de aumento da remuneração prevista legalmente., trazer algumas informações em esclarecimento.

A revisão constante do quadro geral de cargos da Prefeitura Municipal é princípio desta administração, sob o entendimento da necessidade de aperfeiçoamento da máquina pública na prestação eficaz do serviço ao cidadão. A revisão das condições de trabalho público, principalmente com relação a remuneração, está inserida na política de reconhecimento e valorização de nossos servidores, política esta retratada, para citar apenas um exemplo, no reajuste real do vencimento dos servidores em percentual acima da inflação em todo o período de oito anos.

Posto isto, a questão trazida pela nobre vereadora é motivadora de toda a atenção desta administração. Certamente que a revisão da remuneração do cargo de contador deve e será analisada, assim como o reajuste de todo o quadro de referência remuneratória constante no Anexo VI da Lei Complementar Municipal 275/22.

Todavia, no momento, esta análise, bem como qualquer outra que envolva aumento remuneratório, está prejudicada em razão de dispositivos normativos em razão da peculiaridade do período eleitoral e do último ano de mandato eletivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Inicialmente, temos a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC 101/2000) que em seu artigo 21, inciso II veda todo e qualquer aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de mandato eletivo. Cumpre a transcrição do referido dispositivo normativo:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - (...)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20"

Portanto, em razão da referida lei, a partir do dia 01 de julho até 31 de dezembro do último ano de mandato eletivo fica vedada qualquer ação e ou ato que resulte em aumento de despesa com pessoal.

Como se não suficiente, a Lei 9504/97, a Lei de Eleições, em seu artigo 73, inciso VIII, caracteriza como conduta vedada ao administrador público no período de seis meses anteriores a data da eleição realizar revisão remuneratória dos servidores públicos que resulte em aumento superior à perda salarial (lembrando que neste ano de 2024 já houve a revisão da remuneração dos servidores, tendo sido concedido um aumento superior à perda inflacionária a partido do mês de março p.p.). Vale a transcrição do dispositivo normativo em voga:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos."

Tem-se evidenciado, então, a impossibilidade de qualquer ação no sentido de promover alteração remuneratória aos servidores públicos em geral (não apenas ao cargo de contador) neste período.

De toda forma, como já observado, a questão da valorização do servidor público é cara à administração pública, de sorte que o tema será certamente abordado em momento oportuno e viável juridicamente falando

Acreditamos que com relação a essa temática apresentamos os esclarecimentos pertinentes, permanecendo a inteira disposição para informações complementares.

Aproveitando a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração, despedimo-nos atentamente.

GUSTAVO DE FREITAS

Secretário de Gestão





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0547-9B65-661B-151A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO DE FREITAS (CPF 139.XXX.XXX-37) em 21/08/2024 17:22:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/0547-9B65-661B-151A>